



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 01/2020

Pág 1 / 1

Memorando Nº 045/2020DRH

Sr. Mauro Lorenzon

Assunto: Informações para impacto financeiro

Em resposta aos Memorandos nº 186, 187, 188, 189, 191, 191 e 192/2020 solicitado pela SMEC, informamos os valores dos custos com vencimento básico, insalubridade e encargos para fins de realização de cálculo de impacto financeiro para o cargo de Monitor de Escola. Segue tabela abaixo:

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Insalubridade	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Monitor de Escola	8	30	1.218,54	171,71	1.390,25	511,42	11.122,00	4.091,36	15.213,36	26,89
Total	8		1.218,54	171,71	1.390,25	511,42	11.122,00	4.091,36	15.213,36	26,89

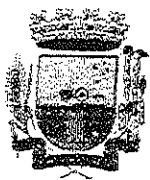
Encargos Sociais: 23.7% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 23.7% INSS sobre (Insalubridade) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 23.7% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)
Projeção Anual de Cargos
R\$ 15.213,36 x 12 = 182.560,32

Santo Augusto - RS, 20 de março de 2020

CAROLINE ROTTILU

Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Caroline Rottillu
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Santo Augusto - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 186/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

Esta solicitação justifica-se devido o aluno ter transtorno do espectro autista.

O Decreto N.º 8.368/14 que veio regulamentar a Lei N.º 12.764/12 dispõe que “caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei N.º 12.764/12”.

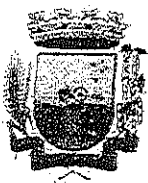
Assim, pelo Decreto o acompanhante especializado é aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” da pessoa com TEA, ou seja, seria um profissional que exerceria a atividade de cuidador (apoio a locomoção, alimentação e cuidados pessoais) e também de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social), daí a solicitação de contratação de um monitor de escola cujas atribuições do cargo são pertinentes ao acompanhante especializado.

A Lei Federal N.º 13.7146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB N° 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente, solicita o tramite necessário à garantia desse direito ao aluno Gustavo dos Santos Aita.

Informamos que para esta contratação é necessário estudo orçamentário e financeiro.
Segue em anexo cópia do laudo médico que comprova a demanda solicitada.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: ____/____/____

MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

Paciente: GUSTAVO DOS SANTOS AITA

DN: 30/04/2016

Lauda Médico

O paciente Gustavo, hoje com 2 anos e 3 meses, realizou avaliação neurológica e após análise das informações fornecidas pela família (todo histórico de desenvolvimento do paciente), apreciação de avaliações multiprofissionais realizadas (com aplicação da CARS e MCHAT), pareceres escolares e observação clínica em consulta, pode-se identificar defasagens iniciadas precocemente no neurodesenvolvimento do menino, englobando a comunicação (verbal e não verbal), interação social, hábitos e interesses mais restritos, comportamentos repetitivos, dificuldade em aceitar mudanças de rotina, formas de brincar estereotipadas e repetitivas, sendo que tais observações analisadas em conjunto permitem estabelecer o diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM LINGUAGEM VERBAL EM EVOLUÇÃO. Na Classificação Internacional das Doenças - CID10 F84.0

O TEA consiste em persistentes déficits na comunicação social, seja ela verbal ou não verbal, uma interação social de qualidade e intensidade inferior ao que se esperaria para a idade do indivíduo, aliado a um padrão mais rígido e por vezes repetitivo de comportamento, assim como interesses em assuntos/atividades mais restritos. Importante ressaltar que essas características mencionadas devem estar presentes em múltiplos contextos e em ambientes variados e terem se iniciado precocemente na vida do indivíduo. Dentro do diagnóstico de TEA, há graus variados de acometimento, mais intenso em alguns pacientes e mais leve em outros, o que demanda uma individualização grande na elaboração do planejamento terapêutico.

O diagnóstico de TEA não significa dizer que o paciente não poderá evoluir muito no seu desenvolvimento, de que não conseguirá obter aprendizado escolar ou maior autonomia em sua vida. O diagnóstico de TEA sinaliza que será necessário um planejamento individualizado das ações, visando sempre proporcionar ao paciente melhores condições para que possa se desenvolver.

Não há um tratamento curativo para o TEA (até o momento atual), mas as evidências acumuladas indicam que o acompanhamento e a atenção individualizada, precoce e adaptada nos planos educativos, psicológicos e comportamentais aumentam significativamente as possibilidades de interação social, de autonomia, de aquisição da linguagem e de outros meios de comunicação não verbal.

A terapêutica pressupõe uma equipe multiprofissional, sendo que a união de todos, com um plano de estimulação individualizado para cada paciente proporcionará verdadeiras e sólidas condições para aprimorar o desenvolvimento.

A farmacoterapia continua sendo componente importante em um programa de tratamento, porém nem todos os indivíduos necessitarão utilizar medicamento.

A base para que se estruture um bom plano de estimulação é a família, o núcleo familiar. O envolvimento dos pais é fundamental para que se possa avançar no processo de desenvolvimento do paciente.

Os atendimentos precoces e intensivos podem fazer uma diferença importante no prognóstico do TEA.

Gustavo apresentou após período inicial de intervenção melhoras importantes, tanto na comunicação e interação mas também no seu comportamento e forma de brincar. Tais melhoras são fruto do potencial do menino, do empenho de seus pais e da qualidade dos estímulos que vem recebendo.

Indico como tratamento:

1. FONOTERAPIA 2x/semana.
2. ACOMPANHAMENTO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL - INTEGRAÇÃO SENSORIAL
3. Escola regular.
4. ACOMPANHAMENTO COM EDUCADOR ESPECIAL 2x/semana
5. Não há indicação de uso de medicações no momento.
6. REAVALIAÇÃO EM 6 MESES.
7. A não realização das terapias acima indicadas, na periodicidade mencionada, irá diminuir as possibilidades de melhora do paciente, tendo em vista que o menino está na melhor idade para receber um plano intenso de estimulação global.

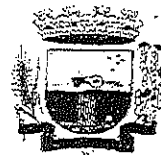
2 de janeiro de 2019

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 29.570

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000



FICHA DE MATRÍCULA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PARAÍSO

DADOS DO(A) ALUNO(A):

78 209 513 205

Nome: Guilherme dos Santos Aita Sexo: (M) (F)
Nascimento: 30 de abril do ano de 2016, na cidade de Santo Augusto/RS
Certidão de nasc. nº: 194783 Folhas: 32 Livro: A-66 Emissão: 02/05/16
RG: 2135 750673 Emissão: CPF: 051.094.080-02 Emissão:
Pai: Cesar Antonio Aita
Mãe: Marcela Rosa dos Santos
Residente na rua: Rua Machado do Assis Nº 111
Bairro: Santa Fé Religião: Católica
End. Profissional do pai: Eletronica Aita Fone: 999 19 4756
End. Profissional da mãe: Banco do Brasil Fone: 9 9604-9441
Obs.: Eletronica 3781-1869
BERÇÁRIO II - I B.B-3.781-1281

1 – Eu, CESAR ANTONIO AITA, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) Berçário II da Educação Infantil.

Santo Augusto, 16 de novembro de 20 17.

Cesar Aita
Assinatura dos pais ou responsável

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) BERÇÁRIO II da Educação Infantil, no ano letivo de 20 18.

João B. da Silva
Diretor(a)

Waleiza
Secretário(a)

2 – Eu, MARCELA ROSA DOS SANTOS, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) MATERNAL I da Educação Infantil.

Santo Augusto, 31 de outubro de 20 18.

MARCELA ROSA DOS SANTOS
Assinatura dos pais ou responsável

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) MATERNAL I da Educação Infantil, no ano letivo de 20 19.

João B. da Silva
Diretor(a)

Waleiza
Secretário(a)

3 - Eu, MARCIA ROSA DOS SANTOS, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) MATERNAL II da Educação Infantil Santo Augusto, 08 de Novembro de 2019

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Assinatura dos pais ou responsável

Diretor(a)

Secretário(a)

4 - Eu, _____, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) _____ da Educação Infantil Santo Augusto, _____ de _____ de 20____

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Assinatura dos pais ou responsável

Diretor(a)

Secretário(a)

5 - Eu, _____, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) _____ da Educação Infantil Santo Augusto, _____ de _____ de 20____

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Assinatura dos pais ou responsável

Diretor(a)

Secretário(a)

6 - Eu, _____, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) _____ da Educação Infantil Santo Augusto, _____ de _____ de 20____

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Assinatura dos pais ou responsável

Diretor(a)

Secretário(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

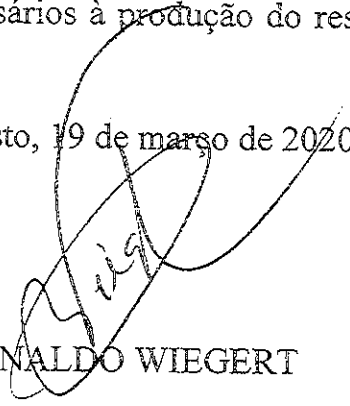
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 186/2020 - SMEC

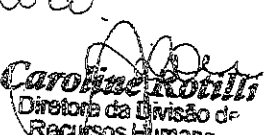
Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

Santo Augusto, 19 de março de 2020.


NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal

*Encaminhar a contabilidade
para elaboração de impacto
financeiro.*


Caroline Kovili
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos
Matrícula 2721
20/03/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 129/2019 – SMEC

Santo Augusto, 20 de fevereiro de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

• cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2635-02	Deise Franciele Schmeling	Monitor de escola	EMEIPP

Esta solicitação justifica-se devido à monitora de escola ter apresentado atestado médico para gestante por motivo de licença maternidade, a contar de 14 de fevereiro do corrente.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola para suprir a demanda e também estamos com outras servidoras em licença saúde.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Importante esclarecer que a contratação é pelo tempo que a servidora estiver afastada, não é vaga para nomeação de outro servidor.

A contratação deverá seguir a banca de candidatos do Processo Seletivo vigente.

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Respeitosas saudações,

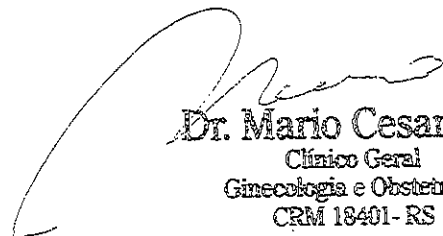

Zaira Dias Meirelles Kotli,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: ____/____/____

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE

Atesto que Deize Francieli Schmeling deverá se afastar do trabalho por 120 (cento e vinte) dias a partir de 14/02/2020 por motivo de licença maternidade.

Santo Augusto, 14/02/2020.



Dr. Mario Cesar Polo
Clínico Geral
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18401- RS

Dr. Claudio Polo
Urologia - Clínica e Cirurgia
CRM 14.876 - Fone: 3781-1613

Dr. Florisbaldo A. Polo
Clínica Médica e Homeopatia
CRM 10.904 - Fone: 3781-3161

Dr. Mario C. Polo
Médico Geral - Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18.401 - Fone: 3781-1644/3331

Avenida do Comércio, 870 - Fone/Fax: 55 3781-1644 - E-mail: clinicapolo@gmail.com
Santo Augusto - RS



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 01/2020

Memorando Nº 015/2020DRH

Sr. Mauro Lorenzon

Assunto: Informações para impacto financeiro

Em resposta ao Memorando nº 021/2020 solicitado pela SMEC, informamos os valores dos custos com vencimento básico, insalubridade e encargos para fins de realização de cálculo de impacto financeiro para o cargo de Monitor de Escola. Segue tabela abaixo:

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)		Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
				Insalubridade	Total por Cargo					
Monitor de Escola	1	30	1.218,54	171,71	1.390,25	448,26	1.390,25	448,26	1.838,51	24,38
Total	1		1.218,54	171,71	1.390,25	448,26	1.390,25	448,26	1.838,51	24,38
Encargos Sociais: 23,7% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 23,7% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)										
Projeção Anual de Cargos										
R\$ 1.838,51 x 12 = 22.062,12										

Santo Augusto - RS, 27 de janeiro de 2020

CAROLINE RÖTILLI
Diretor da Divisão de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 21/2020 – SMEC.

Santo Augusto, 21 de janeiro de 2020.

De: SMEC

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: *Contratação temporária de servidor para suprir laudo médico.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Servidor	Cargo	Local de trabalho	Carga horária
2120	Carin Luana Fernandes	Monitor de creche	EMEIPP	40h

Esclarecemos que o cargo de monitor de creche encontra-se extinto, por este motivo não há processo seletivo vigente. Assim a fim de solucionar parte da demanda de trabalho solicitamos a contratação de um monitor de escola.

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de creche Carin Luana Fernandes encontrar-se em laudo para tratamento de saúde e, como a Escola não conta com profissionais excedentes que possam estar atendendo no horário da servidora é necessário a contratação temporária.

A referida monitora desenvolve suas atividades em uma turma de berço I (crianças de 6 meses a 1 ano) e em média doze alunos. De acordo com a legislação vigente para cada grupo de seis alunos na faixa etária de berço I deverá ter um profissional disponível. As atividades desenvolvidas pela profissional são imprescindíveis para o atendimento educacional de forma a garantir a segurança e aprendizagem dos alunos. São atribuições do monitor de creche:

“Executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais e artes diversas. Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Proceder orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal em todos os ambientes, auxiliar a criança na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como a socialização na ação educativa; Mediar o desenvolvimento da criança frente os aspectos cognitivos, afetivos, físicos, sociais e psicomotores; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica. Prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência. Orientar os pais quanto à higiene infantil, avanços da aprendizagem, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas. Vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária das crianças; Executar outras tarefas afins.”

Informamos que o ano letivo de 2020 inicia no dia 10 de fevereiro e a falta da servidora ocasionará transtornos à instituição escolar, pois é período de adaptação das crianças, período de choro de muitas crianças, pois precisam adaptar-se a escola, deixando suas famílias pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

primeira vez. O acolhimento, afeto e cuidado neste período são imprescindíveis e determinará a permanência do aluno no ambiente escolar.

Solicitamos ainda que no Projeto de Lei seja previsto a prorrogação do mesmo por igual período, considerando que a referida servidora vem apresentando laudos recorrentes durante o ano letivo de 2019.

Para finalizar ressaltamos que neste caso não se trata de vaga a ser suprida através de concurso público, pois a vaga é da servidora efetiva Carin Luana Fernandes.

A contratação deverá seguir o Processo Seletivo Simplificado vigente.

Respeitosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: ____/____/____

Martize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Marcelo Both
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito
Matrícula 2682

Caroline Kovili
Diretora de Divisão de
Recursos Humanos
Matrícula 370

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DRESCH

Psiquiatria Clínica e Psicoterapia

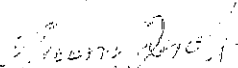
Dr. Nicanor Reinaldo Dresch
Psiquiatra

ATESTADO:

Atesto, que CARIN LUANA FERNANDES encontra-se em tratamento psiquiátrico de longa data, porque apresenta quadro clínico compatível com patologias F 33.2 F 41.2 e vem apresentando evolução cronicamente instável. Necessita afastamento de suas atividades laborais por mais 06 (seis) meses a contar desta data.

Coronel Bicaco, Rs 10 de Janeiro de 2020

Atenciosamente,

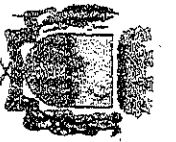

DR. Nicanor R. Dresch

CRM 14434

Médico Psiquiatra

Nicanor R. Dresch
Médico Psiquiatra
CRM 14434

_____/_____/_____

**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Pag 1 / 1

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 01/2020

Memorando Nº 027/2020DRH

Sr. Mauro Lorenzon

Assunto: Informações para impacto financeiro

Em resposta ao Memorando nº 129/2020 solicitado pela SMEC, informamos os valores dos custos com vencimento básico, insalubridade e encargos para fins de realização de cálculo de impacto financeiro para o cargo de Monitor de Escola. Segue tabela abaixo:

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

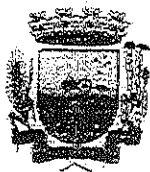
Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Insalubridade	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Monitor de Escola	1	30	1.218,54	171,71	1.390,25	448,26	1.390,25	448,26	1.838,51	24,38
Total	1		1.218,54	171,71	1.390,25	448,26	1.390,25	448,26	1.838,51	24,38

Encargos Sociais: 23,7% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 23,7% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)
Projeção Anual de Cargos
R\$ 1.838,51 x 12 = 22.062,12

Santo Augusto - RS, 20 de fevereiro de 2020

CAROLINE REILLI

Diretor da Divisão de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 129/2019 – SMEC

Santo Augusto, 20 de fevereiro de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2635-02	Deise Franciele Schmeling	Monitor de escola	EMEIPP

Esta solicitação justifica-se devido à monitora de escola ter apresentado atestado médico para gestante por motivo de licença maternidade, a contar de 14 de fevereiro do corrente.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola para suprir a demanda e também estamos com outras servidoras em licença saúde.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Importante esclarecer que a contratação é pelo tempo que a servidora estiver afastada, não é vaga para nomeação de outro servidor.

A contratação deverá seguir a banca de candidatos do Processo Seletivo vigente.

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

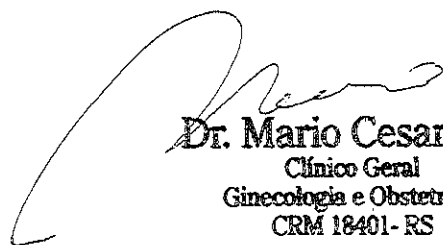
Recebido: ____/____/____

VIDE VERSO

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE

Atesto que Deize Francieli Schmeling deverá se afastar do trabalho por 120 (cento e vinte) dias a partir de 14/02/2020 por motivo de licença maternidade.

Santo Augusto, 14/02/2020.



Dr. Mario Cesar Polo
Clínico Geral
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18401- RS

Dr. Claudio Polo
Urologia - Clínica e Cirurgia
CRM 14.876 - Fone: 3781-1613

Dr. Florisbaldo A. Polo
Clínica Médica e Fisiopatologia
CRM 10.904 - Fone: 3781-3161

Dr. Mario C. Polo
Médico Geral - Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18.401 - Fone: 3781-1644/3331

Avenida do Comércio, 870 - Fone/Fax: 55 3781-1644 - E-mail: clinicapolo@gmail.com
Santo Augusto - RS



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 01/2020

Pág 1 / 1

Memorando Nº 046/2020DRH

Sr. **Mauro Lorenzon**

Assunto: **Informações para impacto financeiro - efetivos**

Em resposta aos Memorandos nº 193/2020 solicitado pela SMEC, informamos os valores dos custos com vencimento básico, insalubridade e encargos para fins de realização de cálculo de impacto financeiro para o cargo de Monitor de Escola. Segue tabela abaixo:

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

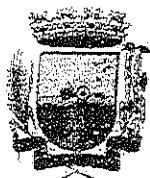
Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Insalubridade	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Monitor de Escola	10	30	1.218,54	171,71	1.390,25	666,69	13.902,50	6.666,90	20.569,40	32,41
Total	10		1.218,54	171,71	1.390,25	666,69	13.902,50	6.666,90	20.569,40	32,41

Encargos Sociais: 34,01% FPSM sobre (Salário Base) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 34,01% FPSM sobre (insalubridade) + 1/12 de 1/3 de férias + 1/12 de 13º Salário + 34,01% FPSM sobre (1/12 de 13º Salário)
Projeção Anual de Cargos
R\$ 20.569,40 x 12 = 246.832,80

Santo Augusto - RS, 20 de março de 2020

CAROLINE BOTTA

Diretor da Divisão de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 193/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola/30h semanais.*

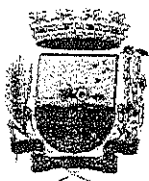
A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dedica pela primeira vez numa lei geral da educação, um capítulo inteiro à educação especial, constituído pelos artigos 58 a 60. A Constituição Federal de 1988 assegurou o direito fundamental de todo cidadão à educação em “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (art. 206, inciso I), visando ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205). A LDB, por sua vez, não só respalda os avanços alcançados pela Constituição Federal como também garante à clientela da educação especial serviços de apoio especializado na escola regular, atendimento educacional especializado em classes, escolas, ou serviços especializados, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades, bem como professores com formação adequada para o atendimento especializado e para as classes regulares.

O Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024, define as bases da política educacional brasileira para um período de 10 anos. A meta 4, sobre educação especial, estabelece que a educação para os alunos com deficiência deve ser oferecida “preferencialmente” no sistema público de ensino.

“Meta 4: universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014).”

A Meta 4, reafirmada através do Plano Municipal de Educação-PME tem trazido um crescimento significativo do número de matrículas nas classes comuns das escolas municipais. A Lei Federal N.º 13.714/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que: por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente. Temos na rede regular professores de Atendimento Educacional Especializado, formação continuada para professores, melhorias na estrutura física das escolas e também outros profissionais de apoio, como, psicóloga e monitor de escola. Em que pese o esforço realizado até o momento há a necessidade de um número maior de profissionais ocupantes do cargo de monitor de escola, 30h semanais para acompanhamento dos alunos com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão, artigo 3º, inciso XIII, garante ao aluno deficiente profissional de apoio escolar, que deve atuar todas as modalidades e níveis de ensino, colaborando em todas as tarefas escolares que forem necessárias.

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Assim, cientes do nosso dever com o cumprimento da legislação educacional referente a alunos deficientes, **solicitamos a criação de 10 (dez) cargos de monitor de escola, padrão 2, 30h semanais** para atendimento aos alunos matriculados e frequentando a rede municipal de ensino.

Salientamos que os contratos temporários que se referem a acompanhamento de alunos especiais serão rescindidos tão logo seja homologado o concurso público em andamento. Ressaltamos ainda, que para além dos alunos laudados, temos vários outros alunos que estão em fase de exames para posterior emissão de laudo.

Para a criação dos cargos solicitados é necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

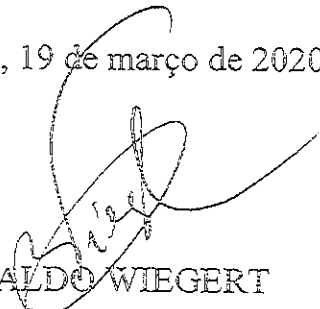
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

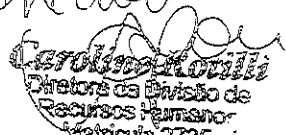
Memorando nº 193/2020 - SMEC

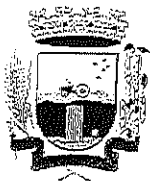
Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

Santo Augusto, 19 de março de 2020.


NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal

*Encaminham o contabilidade
para qualificar o impacto
financeiro*

Carolina Konili
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos
20/03/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 186/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

Esta solicitação justifica-se devido o aluno ter transtorno do espectro autista.

O Decreto N.º 8.368/14 que veio regulamentar a Lei N.º 12.764/12 dispõe que “caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei N.º 12.764/12”.

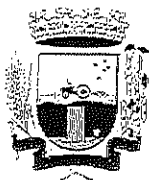
Assim, pelo Decreto o acompanhante especializado é aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” da pessoa com TEA, ou seja, seria um profissional que exerceria a atividade de cuidador (apoio a locomoção, alimentação e cuidados pessoais) e também de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social), daí a solicitação de contratação de um monitor de escola cujas atribuições do cargo são pertinentes ao acompanhante especializado.

A Lei Federal N.º 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

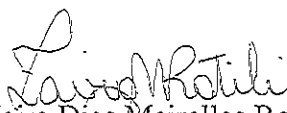
educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente, solicita o tramite necessário à garantia desse direito ao aluno Gustavo dos Santos Aita.

Informamos que para esta contratação é necessário estudo orçamentário e financeiro.

Segue em anexo cópia do laudo médico que comprova a demanda solicitada.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 19/03/2020


Marilze E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

Paciente: GUSTAVO DOS SANTOS AITA

DN: 30/04/2016

Laudo Médico

O paciente Gustavo, hoje com 2 anos e 8 meses, realizou avaliação neurológica e após análise das informações fornecidas pela família (todo histórico de desenvolvimento do paciente), apreciação de avaliações multiprofissionais realizadas (com aplicação da CARS e MCHAT), pareceres escolares e observação clínica em consulta, pode-se identificar defasagens iniciadas precocemente no neurodesenvolvimento do menino, englobando a comunicação (verbal e não verbal), interação social, hábitos e interesses mais restritos, comportamentos repetitivos, dificuldade em aceitar mudanças de rotina, formas de brincar estereotipadas e repetitivas, sendo que tais observações analisadas em conjunto permitem estabelecer o diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM LINGUAGEM VERBAL EM EVOLUÇÃO. Na Classificação Internacional das Doenças - CID10 F84.0

O TEA consiste em persistentes déficits na comunicação social, seja ela verbal ou não verbal, uma interação social de qualidade e intensidade inferior ao que se esperaria para a idade do indivíduo, aliado a um padrão mais rígido e por vezes repetitivo de comportamento, assim como interesses em assuntos/atividades mais restritos. Importante ressaltar que essas características mencionadas devem estar presentes em múltiplos contextos e em ambientes variados e terem se iniciado precocemente na vida do indivíduo. Dentro do diagnóstico de TEA, há graus variados de acometimento, mais intenso em alguns pacientes e mais leve em outros, o que demanda uma individualização grande na elaboração do planejamento terapêutico.

O diagnóstico de TEA não significa dizer que o paciente não poderá evoluir muito no seu desenvolvimento, de que não conseguirá obter aprendizado escolar ou maior autonomia em sua vida. O diagnóstico de TEA sinaliza que será necessário um planejamento individualizado das ações, visando sempre proporcionar ao paciente melhores condições para que possa se desenvolver.

Não há um tratamento curativo para o TEA (até o momento atual), mas as evidências acumuladas indicam que o acompanhamento e a atenção individualizada, precoce e adaptada nos planos educativos, psicológicos e comportamentais aumentam significativamente as possibilidades de interação social, de autonomia, de aquisição da linguagem e de outros meios de comunicação não verbal.

A terapêutica pressupõe uma equipe multiprofissional, sendo que a união de todos, com um plano de estimulação individualizado para cada paciente proporcionará verdadeiras e sólidas condições para aprimorar o desenvolvimento.

A farmacoterapia continua sendo componente importante em um programa de tratamento, porém nem todos os indivíduos necessitarão utilizar medicamento.

A base para que se estruture um bom plano de estimulação é a família, o núcleo familiar. O envolvimento dos pais é fundamental para que se possa avançar no processo de desenvolvimento do paciente.

Os atendimentos precoces e intensivos podem fazer uma diferença importante no prognóstico do TEA.

Gustavo apresentou após período inicial de intervenção melhoras importantes, tanto na comunicação e interação mas também no seu comportamento e forma de brincar. Tais melhoras são fruto do potencial do menino, do empenho de seus pais e da qualidade dos estímulos que vem recebendo.

Indico como tratamento:

1. FONOTERAPIA 2x/semana.
2. ACOMPANHAMENTO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL - INTEGRAÇÃO SENSORIAL
3. Escola regular.
4. ACOMPANHAMENTO COM EDUCADOR ESPECIAL 2x/semana
5. Não há indicação de uso de medicações no momento.
6. REAVALIAÇÃO EM 6 MESES.
7. A não realização das terapias acima indicadas, na periodicidade mencionada, irá diminuir as possibilidades de melhora do paciente, tendo em vista que o menino está na melhor idade para receber um plano intenso de estimulação global.

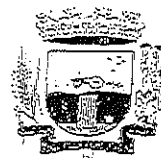
2 de janeiro de 2019

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 29.570

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000



FICHA DE MATRÍCULA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PARAÍSO

DADOS DO(A) ALUNO(A):

178 209 513 205

Nome: Guilherme dos Santos Aita Sexo: (M) (F)
 Nascimento: 30 de abril do ano de 2016, na cidade de Santo Augusto/RS
 Certidão de nasc. nº: 19783 Folhas: 32 Livro: A-66 Emissão: 02/05/16
 RG: 2335 750673 Emissão: CPF: 051.094.080-02 Emissão:
 Pai: Cesar Antonio Aita
 Mãe: Marcia Rosa dos Santos
 Residente na rua: Rua Machado do Assis Nº 111
 Bairro: Santa Fé Religião: Católica
 End. Profissional do pai: Eletronica Aita Fone: 99919 4756
 End. Profissional da mãe: Banco do Brasil Fone: 99601-9441
 Obs.: Eletronica 3781-1869
BERÇÁRIO II - I B.B-3.781-1281

1 – Eu, CESAR ANTONIO AITA, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) Berçário II da Educação Infantil.

Santo Augusto, 16 de novembro de 20 17.

Cesar Aita
Assinatura dos pais ou responsável

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) BERÇÁRIO II da Educação Infantil, no ano letivo de 20 18.

João B. do Silva
Diretor(a)

Valeria
Secretário(a)

2 – Eu, MARCIA ROSA DOS SANTOS, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) MATERNAL I da Educação Infantil.

Santo Augusto, 31 de outubro de 20 18.

I

Marcia Rosa dos Santos
Assinatura dos pais ou responsável

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) MATERNAL I da Educação Infantil, no ano letivo de 20 19.

João B. do Silva
Diretor(a)

Valeria
Secretário(a)

3 - Eu, MARCIA ROSA DOS SANTOS, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) MATERNAL II da Educação Infantil, Santo Augusto, 08 de Novembro de 2014.

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Diretor(a)

Secretário(a)

4 - Eu, _____, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) _____ da Educação Infantil, Santo Augusto, _____ de _____ de 20____.

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Diretor(a)

Secretário(a)

5 - Eu, _____, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) _____ da Educação Infantil, Santo Augusto, _____ de _____ de 20____.

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Diretor(a)

Secretário(a)

6 - Eu, _____, venho solicitar a matrícula do(a) aluno(a) acima mencionado(a) no(a) _____ da Educação Infantil, Santo Augusto, _____ de _____ de 20____.

O(a) aluno(a) atende os critérios para cursar o(a) _____ da Educação Infantil, no ano letivo de 20____.

Diretor(a)

Secretário(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 187/2019 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

Esta solicitação justifica-se devido o aluno ter transtorno do espectro autista.

O Decreto N.º 8.368/14 que veio regulamentar a Lei N.º 12.764/12 dispõe que “caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei N.º 12.764/12”.

Assim, pelo Decreto o acompanhante especializado é aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” da pessoa com TEA, ou seja, seria um profissional que exerceria a atividade de cuidador (apoio a locomoção, alimentação e cuidados pessoais) e também de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social), daí a solicitação de contratação de um monitor de escola cujas atribuições do cargo são pertinentes ao acompanhante especializado.

A Lei Federal N.º 13. 146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente, solicita o tramite necessário à garantia desse direito ao aluno Miguel dos Santos Silveira, matriculado e frequentando a Escola Municipal de Ensino Fundamental São João.

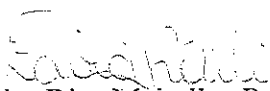
Informamos que para esta contratação é necessário estudo orçamentário e financeiro.



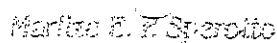
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Segue em anexo cópia do laudo médico que comprova a demanda solicitada.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 15/03/2020
5


Marilza B. F. Sperotto
Chefe de Gabinete
Atestado: 422



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOÃO
Rua José Gutekoski nº 657, Bairro São João.
Fone (55) 3781-3856 ou (55) 9 9732-8720
CEP 98.590.000 - SANTO AUGUSTO/RS
E-mail: escolasaojoao.santoaugusto@gmail.com

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

A Direção da *Escola Municipal de Ensino Fundamental São João* atesta para os devidos fins que o aluno **MIGUEL DOS SANTOS SILVEIRA** está devidamente matriculado e frequente no 2º ano em nossa escola.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

Santo Augusto/RS, 20 de março de 2020.

Lucas Pierim de Souza
Secretário



Leandro Padilha
Diretor

Leandro Padilha
Diretor
20/03/2020



Dra. Raquel Kenber Binkowski

Médica Neuropedista
CREMERS 32.390 / RQE 25.369

Atestado

Atesto, a pedido dos pais, que o paciente **Miguel Dos Santos Silveira** apresenta CID-10: F84.0. Necessita inclusão na APAE para atendimento multidisciplinar, bem como monitora em escola regular.

22/10/2018

Autorizo a divulgação do CID:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

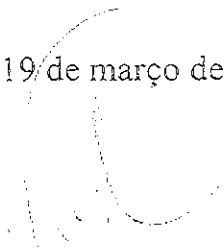
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

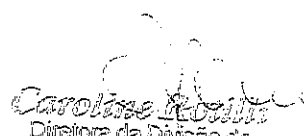
Memorando nº 187/2020 - SMEC

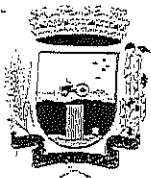
Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

Santo Augusto, 19 de março de 2020.


NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal


Caroline Reilly
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos
Matrícula 2725



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 188/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

Esta solicitação justifica-se devido o aluno ter transtorno do espectro autista.

A Lei Federal N.º 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente, solicita o tramite necessário à garantia desse direito ao aluno Bernardo Luiz Dias da Silva, que possui diagnóstico de Déficit Intelectual associado a Atraso Global do Neurodesenvolvimento e Epilepsia.

Informamos que para esta contratação é necessário estudo orçamentário e financeiro.

Segue em anexo cópia do requerimento e laudo médico.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 19 03 2020


Marcelo E. P. Sgoratto
Chefe de Gabinete

Rua Catalão Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4358 – e-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

PROTOCOLO GERAL SERVIDOR

Protocolo nº 643/2017
19/10/2017

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Augusto

Preencher c/ letra Manoel J. Gatoleski

Requerente	ANDRÉIA AVILA DIAS DA SILVA		
CPF:	009346200-38	RG:	397092462
Endereço:	PASSO DA LAGE		
Bairro:	INTERIOR	Cidade:	SANTO AUGUSTO
Telefone	999243940		
E-mail	ANDRÉIA.AVILA@GMAIL.COM		
Cargo/Função:	PROFESSOR/VICE-DIRETOR	Matricula:	
Sector:	EDUC.		

Vem requerer a V. Exa

Marque a opção desejada abaixo com um "x".

☐	Atestado Docência	☐	Pagamento de Diferença Salarial
☐	Cancelamento	☐	Projeção de Tempo de Serviços
☐	Certidão Narratória Atividades do Magistério	☐	Prorrogação Licença Maternidade
☐	Certidão de Tempo de Serviço	☐	Requer Mudança de Nível
☐	Cópias de Documentos	☐	Requerimento de Férias
☐	Exoneração do Cargo	☐	Revisão de Anuênios
☐	Histórico Escolar	☐	Outros (especificar) <u>PROFESSOR PARA APL.</u>
☐	Inclusão no IPERGS	☐	<u>FILHO BERNARDO LUIZ DIAS DA SILVA</u>
☐	Licença Interesse		
☐	Licença Maternidade		

OUTRAS INFORMAÇÕES

EM ANEXO CÓPIA DO LAUDO QUE COMPROVA A NECESSIDADE.

Termos em que pede deferimento,

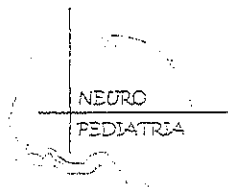
SITUAÇÃO	
Deferido	☐
Deferido Parcialmente	☐
Indeferido	☐
Arquivado	☐

19/10/2017
ANDRÉIA
 Requerente

DESPACHO

Requerimento Protocolo 02/2017

Manoel J. Gatoleski
 Marilze E. P. Sperotto
 Chefe de Gabinete
 Matrícula: 422



MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

LAUDO MÉDICO

O paciente **BERNARDO LUIZ DIAS DA SILVA** está em acompanhamento neurológico sendo que possui diagnóstico de Déficit Intelectual associado a Atraso Global do Neurodesenvolvimento (entretanto sem preencher critérios para Autismo) e Epilepsia. – CID10 G40.9 – F84.8 – F71.9

Bernardo teve grandes evoluções no período, tanto no convívio escolar, nos atendimentos educacionais e na autonomia do dia-a-dia. Sua capacidade de comunicação também foi aprimorada, tanto nos aspectos compreensivos quanto expressivos.

A constatação de um atraso no desenvolvimento de uma criança, independente de diagnósticos, já é critério mais do que suficiente para que um amplo plano de intervenção seja instituído, sempre com qualidade e intensidade baseado na demanda de cada criança.

Bernardo necessita, a cada ano, reavaliar suas necessidades e ajustar seu tratamento.

Assim, indico como fundamental e necessário no momento:

1. Escola Regular com monitor individual na escola. Sempre realizar o Planejamento Educacional Individualizado – (PEI), onde irá se definir os objetivos, as metas, as metodologias e instrumentos pedagógicos que serão utilizados, as eventuais necessidades de adaptações ambientais, de horários e frequência. O fato de ter um PEI não significa dizer que muita coisa terá que ser diferente, apenas orienta para que se avalie a necessidade de pequenos ajustes para que o rendimento do aluno possa ser melhor.
2. Monitor individual em sala de aula.
3. Terapia Ocupacional 1-2x/semana
4. Educação Especial 2x/semana
5. Atividades de Psicomotricidade
6. Psicoeducação familiar - Psicoterapia
7. Reavaliação em 6 meses.

quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM-29.570



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

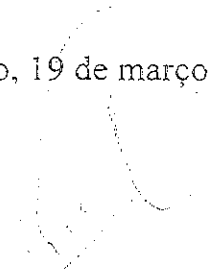
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 188/2020 - SMEC

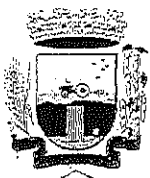
Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

Santo Augusto, 19 de março de 2020.


NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal


Caroline Kotli
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos
Matrícula 7725



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 189/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

A Lei Federal N.º 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB N.º 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente, solicita o tramite necessário à garantia desse direito a aluna Ágata Benetti de Azevedo.

Informamos que para esta contratação é necessário estudo orçamentário e financeiro.

Segue em anexo cópia do laudo médico que justifica a necessidade.

Respeitosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 19/03/2020

Marilze C. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

FICHA DE MATRÍCULA

Ano letivo: <u>2020</u>	Ano e/ou turma: <u>Nível 1</u>
Turno: () Matutino (X) Vespertino () Integral	
Nome do aluno: <u>Agata Benetti de Aguiar</u>	
Nome social: _____	
Sexo: () Masculino (X) Feminino	Data Nascimento: <u>01/03/2016</u>
Etnia: _____	
Rua: <u>João Carlos Silva</u>	N.º <u>253</u>
Bairro: <u>Zeca Silva</u>	Telefone: (55) <u>99954-7788</u>
Naturalidade: <u>Santa Maria</u>	UF: <u>RS</u>
Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	
Certidão de Nascimento nº: <u>098996-01-55 - 2016-1-00252-170-0128592-12</u>	
Folha: _____	Livro: _____
Emissão: <u>03/03/2016</u>	
RG: _____	Expedição: <u>/ /</u>
CPF: <u>050.627.510-80</u>	Emissão: <u>/ /</u>
Número do cartão do SUS: _____	
Nome do pai: <u>Maurício Cristiano de Aguiar</u>	
Rua: <u>João Carlos Silva</u>	N.º <u>253</u>
Bairro: <u>Zeca Silva</u>	Telefone: (55) <u>99129-8358</u>
RG: <u>1057065698</u>	CPF: <u>721.031.590-04</u>
E-mail: _____	
Local de trabalho: <u>IFF - Farrapilha</u>	
Rua: <u>Fabio João Andelhe</u>	N.º <u>1100</u>
Bairro: <u>Floresta</u>	Telefone: (55) <u>3781-3555</u>
Nome da mãe: <u>Leandra Benetti</u>	
Rua: <u>João Carlos Silva</u>	N.º <u>253</u>
Bairro: <u>Zeca Silva</u>	Telefone: (55) <u>99954-7788</u>
RG: <u>1075886125</u>	CPF: <u>955.501.510-49</u>
E-mail: <u>leandra@gmail.com</u>	
Local de trabalho: <u>IFF - Farrapilha</u>	
Rua: <u>Fabio João Andelhe</u>	N.º <u>1100</u>
Bairro: <u>Floresta</u>	Telefone: (55) <u>3781-3555</u>

AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÃO

Autorizo meu filho a participar dos eventos educacionais, como viagens de estudo, mostras, feiras, seminários, entre outros, que podem acontecer durante o ano letivo, sem que haja necessidade de bilhetes para todos os eventos. (X) Sim () Não.

Autorizo meu filho a participar das atividades pedagógicas do estabelecimento de ensino e concedo direitos sobre a imagem e voz, respeitando a Resolução n.º 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde. (X) Sim () Não.

Declaro, sob as penas da lei, que meu filho é da cor/raça:

(X) branca () negra () parda () amarela () indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

TERMO DE COMPROMISSO

Assumo a responsabilidade pelas informações prestadas nesta ficha. Responsabilizo-me pelo cumprimento das normas estabelecidas, por este estabelecimento de ensino e as orientações que forem dadas, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade pelos atos de meu filho.

Santo Augusto, RS, 20 de Dezembro de 2019.

Assinatura dos pais ou responsável legal: _____

Assinatura do secretário escolar: _____

Assinatura do diretor escolar: _____



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

Luciano Hartmann
Neurologista Infantil
CRM 29.570
Cel: (55) 99717.1257 / 99717.9854

Clínica Ped&Neo
Fernando Ferrari, 1230
Nossa Senhora de Lourdes
Santa Maria/RS
Tel: (55) 3033.9999

Paciente: AGATA BENETTI DE AZEVEDO

Endereço: Laudo Médico

A paciente Ágata, hoje com 3 anos, está em seguimento neurológico sendo que após realizar o exame m-Array e identificadas alterações genéticas específicas pode se estabelecer o diagnóstico de Síndrome de Williams (CID10 Q93.6).

Tal diagnóstico gera atraso neuropsicomotor, alterações comportamentais e cognitivas, sendo que o tratamento é multiprofissional com estimulação global. Deve manter acompanhamento pediátrico de rotina, avaliações cardiológicas e endocrinológicas regulares, assim como neurológicas.

Não há indicação de uso de medicações no momento.

Manter Terapia ocupacional, Fonoaterapia, Escola e Educação Especial.

08/10/2019

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 29.570

ASSINATURA E CARIMBRO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	
Ident.:	Órg. Emissor:
End.:	
Cidade:	UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
DATA: / /	

Nome: Agata Benetti De Azevedo

Sexo: Feminino

Data de nascimento: 01/03/2016

Solicitante: Luciano Hartmann (CRM-RS 29.570)

Sumário clínico: Trantorno do espectro autista, atraso motor e cardiopatia congênita

Material: DNA extraído de SWAB bucal enviado ao laboratório.

Entrada no laboratório: 15/07/2019

Liberação do resultado: 12/09/2019

Exame: Array (SNP Array de Alta Densidade)

Resultado

Diagnóstico: Síndrome de Williams.

Investigação de número de cópias de segmentos genômicos:

ISCN 2016 arr[GRCh37] 5p14.3p14.2(21585236_24274495)x1
arr[GRCh37] 7q11.23(72748500_74489889)x1

Classificação

Variante de Significado Incerto
Patogênica

Segmentos genômicos >5 Mb em homozigose sem perda ou ganho de DNA:

ISCN 2016 Não identificados

Método

Foi utilizado o microarranjo genômico CytoSNP-850K BeadChip (Illumina Technologies, contendo cerca de 850.000 sondas de SNPs distribuídas pelo genoma humano).

São consideradas na análise:

(a) perdas ou ganhos de segmentos genômicos maiores que 300 kb (resolução aproximadamente 20 vezes maior do que a das técnicas de bandeamento cromossômico);

(b) deleções e duplicações afetando genes sabidamente associados a doenças genéticas quando mutados, independentemente do tamanho da alteração;

(c) regiões >5 Mb em homozigose. Variações no número de cópias de sequências de DNA encontradas comumente na população geral (de acordo com o banco de dados Database of Genomic Variants) não são descritas no relatório.

O SNP-array não detecta alterações cromossômicas equilibradas (translocações recíprocas, inversões ou inserções), alterações do DNA mitocondrial ou mutações de ponto. Alterações cromossômicas em mosaico com frequência inferior a 30% podem não ser identificadas. A classificação e interpretação das variantes de número de cópias de segmentos genômicos relatadas neste teste refletem o conhecimento atual, baseado em evidências científicas existentes no momento da elaboração do laudo e que são consenso entre a comunidade científica desta área de pesquisa e diagnóstico ClinGen - Clinical Genome Resource.

Médico Responsável: Dr. Fernando Kok - CRM-SP 32.255

Responsável Técnico: Dr. Fernando Kok - CRM-SP 32.255

Laudo elaborado de acordo com RDC 302/2005 ANVISA.

Comentários

O teste SNP-array identificou duas variações do número de cópias (CNV):

– Uma deleção intersticial de 2,7 Mb da região 5p14.3p14.2 do braço curto do cromossomo 5. Em banco de variantes de indivíduos com fenótipo existem descrições de pacientes portadores de deleções envolvendo esta região, em pacientes apresentando atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor, transtorno do espectro autista e distúrbios comportamentais. Em um dos probandos, no entanto, este CNV foi herdado de um genitor. Adicionalmente, deleções semelhantes não foram identificadas em indivíduos da população geral. Esta região não engloba nenhum gene com fenótipo OMIM associado até o presente. Em vista disto esta variante foi considerada de significado clínico incerto (VUS).

Recomenda-se a investigação desta deleção nos genitores de Agata, o que pode eventualmente auxiliar na interpretação deste achado.

– Uma deleção intersticial de 1,7 Mb da banda 7q11.23 do braço longo do cromossomo 7. Deleções nesta região, geralmente estendendo-se entre 1,5 e 1,8 Mb, caracterizam a síndrome de Williams (OMIM # 194050). A síndrome de Williams é uma síndrome de genes contíguos decorrente de microdeleção na banda 7q11.23 no braço longo do cromossomo 7. Clinicamente caracteriza-se por hipotonia, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual em graus variáveis, doença cardiovascular, notadamente estenose aórtica supravalvar, alterações endócrinas (hipercalcemia, susceptibilidade para desenvolvimento de diabetes, hipotireoidismo), déficit de crescimento somático, hiperextensibilidade e personalidade bastante peculiar com extroversão, ausência de timidez e empatia excessiva. Além destes, alterações musculoesqueléticas, gastrointestinais e genitourinárias podem ser observadas em parte dos indivíduos (GeneReviews: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1249/>).

Na grande maioria dos pacientes a microdeleção 7q11.23 ocorre como um evento "de novo" (ou seja, não herdada dos genitores). Recomenda-se aconselhamento genético.

Teste realizado em laboratório de apoio - Neogen/EncodeBR - Av. Alexandrina das Chagas Moreira, 964 - 12412-800 Pindamonhangaba, SP, Brasil - e-mail: atendimento@neogendobrasil.com.br

Interpretação na Mendelics Análise Genômica.

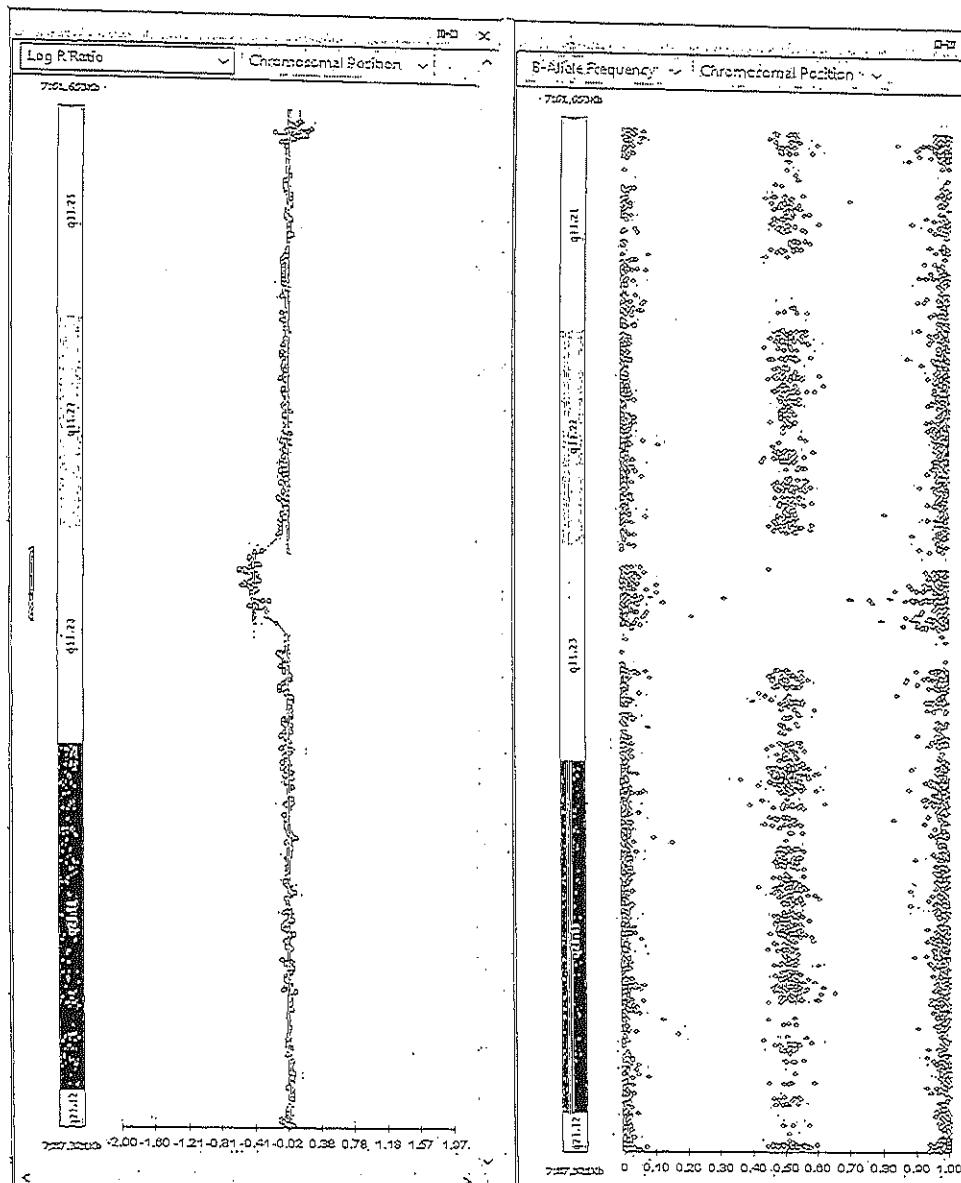
Referências:

ClinGen - Clinical Genome Resource (<https://www.clinicalgenome.org/>)
ClinVar - <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/clinvar/>
DECIPHER - <http://decipher.sanger.ac.uk/>
DGV - Database of Genomic Variants; <http://dgv.tcag.ca/dgv/app/home>
OMIM - Online Mendelian Inheritance in Man (<http://www.omim.org/>)
UCSC Genome Browser - UC Santa Cruz (<http://genome.ucsc.edu/>)

Médico Responsável: Dr. Fernando Kok - CRM-SP 32.255
Responsável Técnico: Dr. Fernando Kok - CRM-SP 32.255
Laudo elaborado de acordo com RDC 302/2005 ANVISA.

Mendelics Análise Genômica | CRM-SP 955.471 | Rua Cubatão, 86, cj. 1602
Paraíso, São Paulo, Brasil | CEP 04013-000 | Tel: +55 (11) 5096 6001 | mendelics.com

– Perfil de número de cópias (à esquerda) e de genotipagem por SNP (à direita) de parte do braço longo do cromossomo 7 mostrando a deleção detectada (barra vermelha):



Médico Responsável: Dr. Fernando Kok - CRM-SP 32.255
 Responsável Técnico: Dr. Fernando Kok - CRM-SP 32.255
 Laudo elaborado de acordo com RDC 302/2005 ANVISA.



MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

Paciente: AGATA BENETTI DE AZEVEDO

DN: 01/03/2016

Laudo Médico

A paciente Agatá hoje com 2 anos e 9 meses, está em acompanhamento neurológico sendo que apresenta atrasos no seu neurodesenvolvimento. Conforme progressão do caso, pareceres dos profissionais, relatos detalhados dos pais, observação clínica em consulta, foi possível observar a persistência, mesmo com melhoras, de defasagens na comunicação (verbal e não verbal), com vocabulário mais amplo porém, ainda sem funcionalidade, interação social baixa, não há busca pela interação com os colegas, não há tentativa real de manter uma comunicação com eles, pouco brincar estruturado, manipulação ainda superficial dos brinquedos, alimentação seletiva, sendo que todos estes sinais, avaliados em conjunto demonstram atraso global do desenvolvimento integrante dos TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) com linguagem verbal não funcional. Na Classificação Internacional das Doenças – CID10 F84.0

O TEA consiste em persistentes déficits na comunicação social, seja ela verbal ou não verbal, uma interação social de qualidade e intensidade inferior ao que se esperaria para a idade do indivíduo, aliado a um padrão mais rígido e por vezes repetitivo de comportamento, assim como interesses em assuntos/atividades mais restritos. Importante ressaltar que essas características mencionadas devem estar presentes em múltiplos contextos e em ambientes variados e terem se iniciado precocemente na vida do indivíduo. Dentro do diagnóstico de TEA, há graus variados de acometimento, mais intenso em alguns pacientes e mais leve em outros, o que demanda uma individualização grande na elaboração do planejamento terapêutico.

O diagnóstico de TEA não significa dizer que o paciente não poderá evoluir muito no seu desenvolvimento, de que não conseguirá obter aprendizado escolar ou maior autonomia em sua vida. O diagnóstico de TEA sinaliza que será necessário um planejamento individualizado das ações, visando sempre proporcionar ao paciente melhores condições para que possa se desenvolver.

Não há um tratamento curativo para o TEA (até o momento atual), mas as evidências acumuladas indicam que o acompanhamento e a atenção individualizada, precoce e adaptada nos planos educativos, psicológicos e comportamentais aumentam significativamente as possibilidades de interação social, de autonomia, de aquisição da linguagem e de outros meios de comunicação não verbal.

A terapêutica pressupõe uma equipe multiprofissional, sendo que a união de todos, com um plano de estimulação individualizado para cada paciente proporcionará verdadeiras e sólidas condições para aprimorar o desenvolvimento.

A farmacoterapia continua sendo componente importante em um programa de tratamento, porém nem todos os indivíduos necessitarão utilizar medicamento.

A base para que se estruture um bom plano de estimulação é a família, o núcleo familiar. O envolvimento dos pais é fundamental para que se possa avançar no processo de desenvolvimento do paciente.

Os atendimentos precoces e intensivos podem fazer uma diferença importante no prognóstico do TEA.

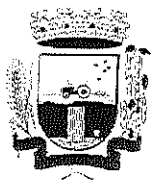
Tendo em vista o acima exposto, é fundamental e necessário para a correta condução do caso a presença da família, o maior tempo possível com a menina, para além de lhe proporcionar condições emocionais para seu desenvolvimento, prover condições financeiras e logísticas para as inúmeras terapias as quais a menina tem indicação. Assim sendo, solicito que a Sra. TEOURA BENETTI, mãe da menina Agatá possa permanecer com a mesma, pelo menos um turno, para lhe acompanhar e dar suporte em todas as suas terapias de reabilitação.

Indico como tratamento:

1. FONOTERAPIA 2x/semana
2. ACOMPANHAMENTO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL – INTEGRAÇÃO SENSORIAL
3. Escola regular. Adequações curriculares podem ser necessárias de acordo com cada paciente com TEA. Fundamental que seja elaborado um Plano Educacional Individual (PEI), estabelecendo-se objetivos para os próximo período (6 meses), metodologias de ensino que serão utilizadas, bem como formas de avaliar os resultados.
4. ACOMPANHAMENTO COM EDUCADOR ESPECIAL NA ESCOLA.
5. Fisioterapia motora.
6. Não há indicação de uso de medicações no momento.
7. REAVALIAÇÃO EM 6 MESES.

23 de dezembro de 2018

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 39570



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 190/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

Esta solicitação justifica-se devido o aluno ter transtorno do espectro autista.

O Decreto N.º 8.368/14 que veio regulamentar a Lei N.º 12.764/12 dispõe que “caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei N.º 12.764/12”.

Assim, pelo Decreto o acompanhante especializado é aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” da pessoa com TEA, ou seja, seria um profissional que exerceria a atividade de cuidador (apoio a locomoção, alimentação e cuidados pessoais) e também de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social), daí a solicitação de contratação de um monitor de escola cujas atribuições do cargo são pertinentes ao acompanhante especializado.

A Lei Federal N.º 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais



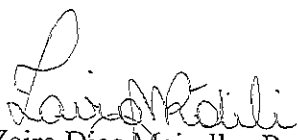
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente, solicita o tramite necessário à garantia desse direito ao aluno Kallebe Elyasafe Veiga Assunção, matriculado e frequentando a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato.

Informamos que para esta contratação é necessário estudo orçamentário e financeiro. Segue em anexo cópia do laudo médico que justifica a necessidade.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 19/03/2020


Marize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422



MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

Paciente: KALLEBE ELYASAF VEIGA ASSUNÇÃO

DN: 03/05/2012

Laudo Médico

O paciente KALLEBE ELYASAF VEIGA ASSUNÇÃO está em acompanhamento neurológico devido ao diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM LINGUAGEM VERBAL FUNCIONAL E SEM APARENTE DÉFICIT COGNITIVO. Na Classificação Internacional das Doenças – CID10 F84.0

Conforme as informações atuais, Kallebe teve uma evolução fantástica em todos os aspectos, sociais, comunicativos, cognitivos e comportamentais. Nos últimos 30 dias, Kallebe apresentou uma desorganização importante no seu comportamento, fato esse motivado por questões ambientais (onde desenvolveu hiperfoco), sendo que já está em transição de melhora. Em relação ao hiperfoco, o ideal seria trocar o interesse do paciente por outros assuntos, evitando desta forma que o mesmo continuasse a ver os vídeos relacionados a 20th Century Fox.

No momento, a indicação é de reduzir de forma global o uso de TELAS.

Para condução índice:

1. Manter a frequência na Escola Escolar com adequações conforme necessidade no currículo.
2. Fonoterapia
3. Terapia Ocupacional – integração Sensorial – Fundamental.
4. Monitor individual em sala de aula.
5. Manter o acompanhamento com Ed. Especial 2x/semana
6. Manter Verotina 30 gotas / Nootron xp – 2,5 ml de 12/12h / Hinzine mantido.
7. Reavaliação semestral

14 de junho de 2019

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 29.570

MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

Paciente: KALLEBE ELYASAFE VEIGA ASSUNÇÃO

DN: 03/05/2012

Laudo Médico

O paciente KALLEBE ELYASAFE VEIGA ASSUNÇÃO está em acompanhamento neurológico devido ao diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM LINGUAGEM VERBAL FUNCIONAL. Na Classificação Internacional das Doenças – CID10 F84.0

Conforme as informações atuais, Kallebe teve uma evolução fantástica em relação à 2017, tanto em aspectos comportamentais, comunicativos e cognitivos.

Para 2019, é fundamental que seja planejado o ano escolar do menino, sempre lembrando da necessidade de uma Plano Educacional Individualizado. Kallebe pode ter necessidade de adaptações de horários, locais para realizar atividades, assim como na forma de realizar avaliações. O planejamento pode ser uma garantia de que se tenha um 2019 muito proveitoso.

Para condução indico:

1. Manter a frequência na Escola Escolar com adequações conforme necessidade.
2. Fonoterapia
3. Terapia Ocupacional – integração Sensorial.
4. Monitor individual em sala de aula. O monitor, além de auxiliar nos cuidados gerais, irá auxiliar o menino na realização das atividades planejadas pelos professores.
5. Manter o acompanhamento com Ed. Especial 2x/semana
6. Manter Verotina 7 gotas 1x/dia e Hixizine à noite
7. Reavaliação semestral

10 de outubro de 2018

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 29.570

MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

Paciente: KALLEBE ELYASAFE VEIGA ASSUNÇÃO

DN: 03/05/2012

Laudo Médico

O paciente KALLEBE ELYASAFE VEIGA ASSUNÇÃO realizou sua primeira consulta neuropsiquiátrica para avaliar seu desenvolvimento global. Após coleta de informações familiares (desde o período gestacional até os dias de hoje), observação e exame clínico neurológico (adequado para a idade), apreciação de pareceres profissionais e educacionais, foi possível identificar defasagens no neurodesenvolvimento do paciente, englobando áreas de interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamento e interesses mais restritos, sendo que tais observações, avaliadas em conjunto, e considerando critérios médicos do DSM5, permitem estabelecer o diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). Na Classificação Internacional das Doenças – CID10 F84.0

O TEA consiste em persistentes déficits na comunicação social, seja ela verbal ou não verbal, uma interação social de qualidade e intensidade inferior ao que se esperaria para a idade do indivíduo, aliado a um padrão mais rígido e por vezes repetitivo de comportamento, assim como interesses em assuntos/atividades mais restritos. Importante ressaltar que essas características mencionadas devem estar presentes em múltiplos contextos e em ambientes variados e terem se iniciado precocemente na vida do indivíduo. Dentro do diagnóstico de TEA, há graus variados de acometimento, mais intenso em alguns pacientes e mais leve em outros, o que demanda uma individualização grande na elaboração do planejamento terapêutico.

O diagnóstico de TEA não significa dizer que o paciente não poderá evoluir muito no seu desenvolvimento, de que não conseguirá obter aprendizado escolar ou maior autonomia em sua vida. O diagnóstico de TEA sinaliza que será necessário um planejamento individualizado das ações, visando sempre proporcionar ao paciente melhores condições para que possa se desenvolver.

Não há um tratamento curativo para o TEA (até o momento atual), mas as evidências acumuladas indicam que o acompanhamento e a atenção individualizada, precoce e adaptada nos planos educativos, psicológicos e comportamentais aumentam significativamente as possibilidades de interação social, de autonomia, de aquisição da linguagem e de outros meios de comunicação não verbal.

A terapêutica pressupõe uma equipe multiprofissional, sendo que a união de todos, com um plano de estimulação individualizado para cada paciente proporcionará verdadeiras e sólidas condições para aprimorar o desenvolvimento.

A farmacoterapia continua sendo componente importante em um programa de tratamento, porém nem todos os indivíduos necessitarão utilizar medicamento.

A base para que se estruture um bom plano de estimulação é a família, o núcleo familiar. O envolvimento dos pais é fundamental para que se possa avançar no processo de desenvolvimento do paciente.

Os atendimentos precoces e intensivos podem fazer uma diferença importante no prognóstico do TEA.

Para condução do caso acima, indico:

1. Manter a frequência na Escola. É de extrema importância que os professores estejam familiarizados com o diagnóstico e procurem informações e capacitação para aprenderem a conduzir o aluno no ambiente escola.
2. Fono terapia 2x/semana;
3. Monitor individual em sala de aula.
4. Manter o acompanhamento com Ed. Especial 2x/semana
5. Reavaliação semestral
<http://autismoerealidade.org/>
<http://www.autismo.org.br/>
<http://www.sbni.org.br/public/admin/CarilhaDaInclusaoEscolar.pdf>

5 de junho de 2017

MD. Luciano Hartmann
NEUROPSIQUIATRA
CRM 24.570

MD. Luciano Hartmann
Neuropediatra

Paciente: KALLEBE ELYASAFE VEIGA ASSUNÇÃO

DN: 03/05/2012

Laudo Médico

O paciente KALLEBE ELYASAFE VEIGA ASSUNÇÃO está em acompanhamento neurológico devido ao diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). Na Classificação Internacional das Doenças - CID10 F84.0

O diagnóstico de TEA não significa dizer que o paciente não poderá evoluir muito no seu desenvolvimento, de que não conseguirá obter aprendizado escolar ou maior autonomia em sua vida. O diagnóstico de TEA sinaliza que será necessário um planejamento individualizado das ações, visando sempre proporcionar ao paciente melhores condições para que possa se desenvolver.

Não há um tratamento curativo para o TEA (até o momento atual), mas as evidências acumuladas indicam que o acompanhamento e a atenção individualizada, precoce e adaptada nos planos educativos, psicológicos e comportamentais aumentam significativamente as possibilidades de interação social, de autonomia, de aquisição da linguagem e de outros meios de comunicação não verbal.

A terapêutica pressupõe uma equipe multiprofissional, sendo que a união de todos, com um plano de estimulação individualizado para cada paciente proporcionará verdadeiras e sólidas condições para aprimorar o desenvolvimento.

Conforme informações familiares, houve melhora em relação ao quadro anterior, com maior capacidade de adaptação ambiental, maior tempo de permanência nos ambientes, mais capacidade de comunicação (sempre mais em relação aos assuntos do seu interesse), ampliação do vocabulário, maior atenção compartilhada, sem episódios de agressividade. Ainda há, de vez em quando, momentos de maior agitação, porém, estes episódios são bem menos frequentes do que antes. Seu padrão alimentar melhorou assim como seu padrão de sono.

Para 2018, não recomendo a troca de escola, tendo em vista que, ao final daquele ano, nova troca terá que acontecer, devido a progressão do menino. Trocas constantes, exigindo situações novas e de adaptações, podem vir a desorganizar o comportamento do menino.

Para condução em 2018, indico:

1. Manter a frequência na Escola Escolar. É de extrema importância que os professores estejam familiarizados com o diagnóstico e procurem informações e capacitação para aprenderem a conduzir o aluno no ambiente escola. A busca por informação e qualificação deve ser constante.
2. Fonoterapia
3. Manter Psicoterapia
4. Iniciar Terapia Ocupacional
5. Monitor individual em sala de aula.
6. Manter o acompanhamento com Ed. Especial 2x/semana
7. Manter Verotina 15 gotas 1x/dia e Hixizine à noite
8. Reavaliação semestral
9. A não realização das terapias de estimulação global acima mencionadas irá diminuir as chances de melhoras no desenvolvimento do menino.

13 de novembro de 2017

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 29.678



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO LIBERATO - 43131468

Decreto de Criação: Portaria SEC. Nº 32443, 17 de agosto de 1983 (DO 26/08/1983). Portaria SEC. Nº 32443, 17 de agosto de 1983 (DO 26/08/1983).

PRESIDENTE COSTA E SILVA, 67 - SANTA FÉ - SANTO AUGUSTO(RS) - 98.590-000

Telefone: (55) 3781-4393

E-mail: escolaantonioliberatosa@gmail.com

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

Atestamos, para os devidos fins, que o estudante

311328 - KALLEBE ELYASAFE VEIGA ASSUNÇÃO

Data de Nascimento: 03/05/2012

Bairro: SANTA FÉ - Rua MEN DE SA, N.º 467

Filho(a) de: LUIZ CARLOS LIMA ASSUNÇÃO e KARINA FATIMA DA SILVA VEIGA ASSUNÇÃO

encontra-se regularmente matriculado(a), neste Estabelecimento de Ensino, frequentando o(a) **SEGUNDO ANO** do(a) **ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS** no turno da **VESPERTINO** de acordo com a Lei Federal n.º 9394/1996 e as normas municipais de ensino.

SANTO AUGUSTO - RS, 19 de Março de 2020.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

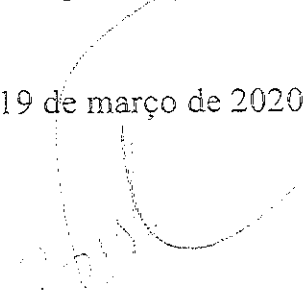
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 190/2020 - SMEC

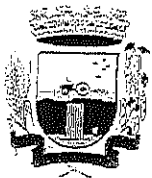
Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

Santo Augusto, 19 de março de 2020.


NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal


Caroline Noll
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos
Município de Santo Augusto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 191/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

Esta solicitação justifica-se devido o aluno ter transtorno do espectro autista.

O Decreto N.º 8.368/14 que veio regulamentar a Lei N.º 12.764/12 dispõe que “caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei N.º 12.764/12”.

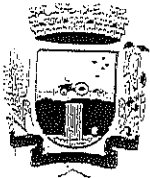
Assim, pelo Decreto o acompanhante especializado é aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” da pessoa com TEA, ou seja, seria um profissional que exerceria a atividade de cuidador (apoio a locomoção, alimentação e cuidados pessoais) e também de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social), daí a solicitação de contratação de um monitor de escola cujas atribuições do cargo são pertinentes ao acompanhante especializado.

A Lei Federal N.º 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais



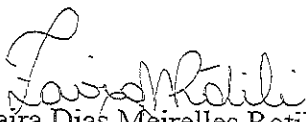
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente, solicita o tramite necessário à garantia desse direito ao aluno Nicolas Artur Tontini Steurer, matriculado e frequentando a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato.

Informamos que para esta contratação é necessário estudo orçamentário e financeiro.
Segue em anexo cópia do laudo médico que justifica a demanda solicitada.

Respeitosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 19/03/2020


Marilze E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

Luciano Hartmann
Neurologista Infantil
CRM 29.570
Cel: (55) 99717.1257 / 99717.9854

Clínica Ped&Neo
Fernando Ferrari, 1230
Nossa Senhora de Lourdes
Santa Maria/RS
Tel: (55) 3033.9999

Paciente: **NICOLAS ARTUR TONTINI STEURER**

Endereço: **LAUDO MÉDICO**

O paciente Nicolas, hoje com 9 anos, está em seguimento neurológico sendo que possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista LEVE com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e Oposição e Desafio.

No aspecto cognitivo, houve grande evolução, assim como na linguagem verbal, estando no aspecto comportamental os maiores desafios.

Hoje, será realizada uma mudança no tratamento medicamentoso, objetivando melhora controle do comportamento, evitando oscilações no seu humor.

Deve manter as terapias em curso, assim como iniciar Terapia Cognitiva comportamental (psicólogos que possuem essa qualificação).

Torval CR 300/300

Ritalina 10/ 5 / 5

CID10 F84.0 / F90.0 / F91.3

16/10/2019

MD. Luciano Hartmann
NEUROPEDIATRA
CRM 29.570

ASSINATURA E CARIMBRO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	
Ident.:	Org. Emissor:
End.:	
Cidade:	UF:
Telefone:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
DATA: / /	
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO	

Dr. Felipe Kalil Neto
MÉDICO

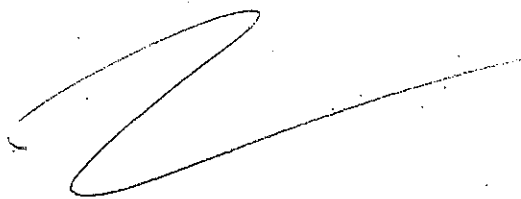
CREMERS 33.987

NEUROLOGIA INFANTIL

Laudo Médico

Nicola Arthur Tontini Stevan e postula
de CID F84.0. Realiza Testes multiprofissionais.
na área avaliada.

- pedagoogo atua em tempo integral
- currículo adaptado
- tempo diferenciado em sala de aula
- acompanhamento psicopedagógico



9112113

At.
Felipe Kalil Neto
NEUROLOGIA
CRM/RS 33987



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO LIBERATO - 43131468
Decreto de Criação: Portaria SEC. N° 32443, 17 de agosto de 1983 (DO 26/08/1983).
Portaria SEC. N° 32443, 17 de agosto de 1983 (DO 26/08/1983)
PRESIDENTE COSTA E SILVA, 67 - SANTA FÉ - SANTO AUGUSTO(RS) - 98.590-000
Telefone: (55) 3781-4393
E-mail: escolaantonioliberatosa@gmail.com

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

Atestamos, para os devidos fins, que o estudante

1914017 - NÍCOLAS ARTUR TONTINI STEURER

Data de Nascimento: 25/02/2010

Bairro: CENTRO - Rua: SAO JOAO, N° 59

Filho(a) de: PAULO HENRIQUE STEURER e JANE FATIMA TONTINI STEURER

encontra-se regularmente matriculado(a), neste Estabelecimento de Ensino, frequentando o(a) **SEGUNDO ANO** do(a) **ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS** no turno da **VESPERTINO** de acordo com a Lei Federal n° 9394/1996 e as normas municipais de ensino. O(a) referido(a) estudante está com 100% DE FREQUÊNCIA ATÉ A PRESENTE DATA.

Escola Municipal de Ensino
Fundamental
ANTONIO LIBERATO
Port. Aut. Func. SEC n° 32443
de 17-08-03 D.O. 26-08-83
Port. de Reorg. n° 01535
de 28-01-88 D.O. 12-02-88
Bairro: Santa Fé - Santo Augusto

SANTO AUGUSTO - RS, 19 de Março de 2020

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

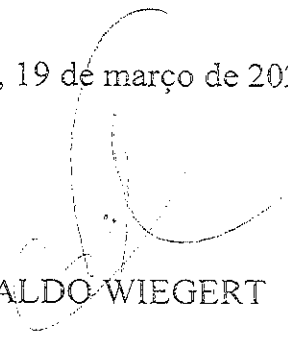
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 191/2020 - SMEC

Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

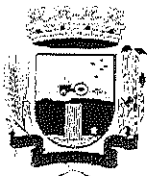
Santo Augusto, 19 de março de 2020.


NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal

Encaminha-se para a Diretoria de Recursos Humanos para a elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.


Caroline Ronchi
Diretora da Direção de
Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 192/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais.

Esta solicitação justifica-se devido o aluno ter transtorno do espectro autista.

O Decreto N.º 8.368/14 que veio regulamentar a Lei N.º 12.764/12 dispõe que “caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei N.º 12.764/12”.

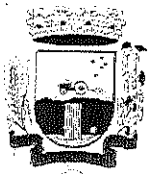
Assim, pelo Decreto o acompanhante especializado é aquele que realiza, em caso de comprovada necessidade, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” da pessoa com TEA, ou seja, seria um profissional que exerceria a atividade de cuidador (apoio a locomoção, alimentação e cuidados pessoais) e também de mediador (apoio às atividades de comunicação e interação social), daí a solicitação de contratação de um monitor de escola cujas atribuições do cargo são pertinentes ao acompanhante especializado.

A Lei Federal N.º 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que:

Por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente. Temos na rede regular professores de Atendimento Educacional Especializado, formação continuada para professores, melhorias na estrutura física das escolas e também outros profissionais de apoio, como, psicóloga e monitor de escola. Em que pese o esforço realizado até o momento há a necessidade de um número maior de profissionais ocupantes do cargo de monitor de escola, 30h semanais para acompanhamento dos alunos com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão, artigo 3º, inciso XIII, garante ao aluno deficiente profissional de apoio escolar, que deve atuar todas as modalidades e níveis de ensino, colaborando em todas as tarefas escolares que forem necessárias.

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Assim, cientes do nosso dever com o cumprimento da legislação educacional referente a alunos deficientes, **solicitamos a criação de 10 (dez) cargos de monitor de escola, padrão 2, 30h semanais** para atendimento aos alunos matriculados e frequentando a rede municipal de ensino.

Salientamos que os contratos temporários que se referem a acompanhamento de alunos especiais serão rescindidos tão logo seja homologado o concurso público em andamento. Ressaltamos ainda, que para além dos alunos laudados, temos vários outros alunos que estão em fase de exames para posterior emissão de laudo.

Para a criação dos cargos solicitados é necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro.

RECEBIDO
Em 19/03/2020
Martão E. P. Sgorallo
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Respeitosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Dr^a Simone Perez

Neurologia Pediátrica | Eletroencefalografia
CRM - 27.268

NeuroPed

LAUDO MÉDICO

O pré-escolar Alejandro Palm está em acompanhamento neurológico por um quadro de Transtorno do Espectro do Autismo de moderada intensidade (CID-10 F 84.0), com prejuízo em todas as áreas do desenvolvimento

Recomenda-se matrícula em AEE e todas as adaptações curriculares previstas em lei.

Deve ter acompanhamento psicoterápico e fonoaudiológico, além de manter tratamento medicamentoso.

Santa Rosa, 13/12/16.

Simone Perez
Neurologia pediátrica
CRMERS 27268

Rua Fernando Ferrari, 435 / Sala 05 - Centro - Santa Rosa/RS - CEP 98.900-000

Fone (55) 3512-2545 - e-mail: simorieperezmail@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO LIBERATO - 43131468

Decreto de Criação: Portaria SEC. N° 32443, 17 de agosto de 1983. (DO 26/08/1983). Portaria SEC. N° 32443, 17 de agosto de 1983 (DO 26/08/1983)

PRESIDENTE COSTA E SILVA, 67 - SANTA FÉ - SANTO AUGUSTO(RS) - 98.590-000

Telefone: (55) 3781-4393

E-mail: escolaantonioliberatosa@gmail.com

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

Atestamos, para os devidos fins, que o estudante

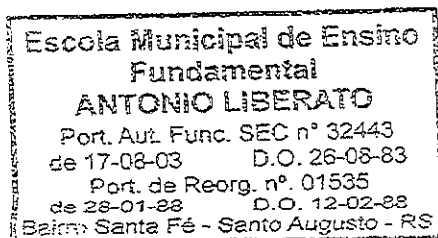
1913985 - ALEJANDRO PAIM

Data de Nascimento: 28/03/2012

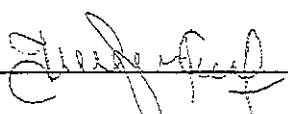
Bairro: GETULIO VARGAS - Rua: NONO PRATES, N° 313

Filho(a) de: ADELMO MACHADO PAIM e RAMONE MONISE MASSUDA MACHADO

encontra-se regularmente matriculado(a), neste Estabelecimento de Ensino, frequentando o(a) **TERCEIRO ANO** do(a) **ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS** no turno da **VESPERTINO** de acordo com a Lei Federal n° 9394/1996 e as normas municipais de ensino. O(a) referido(a) estudante está com **100% DE FREQUÊNCIA ATÉ A PRESENTE DATA.**



SANTO AUGUSTO - RS, 19 de Março de 2020


Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

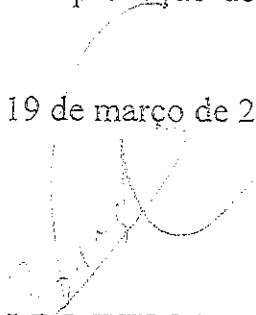
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 192/2020 - SMEC

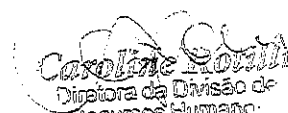
Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

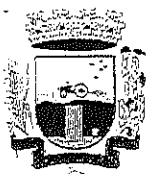
Santo Augusto, 19 de março de 2020.


NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal

Encaminha-se para a Diretoria de Recursos Humanos para elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.


Caroline Romiti
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Assinatura 0220



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 193/2020 – SMEC

Santo Augusto, 19 de março de 2020.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa - cargo monitor de escola/30h semanais.*

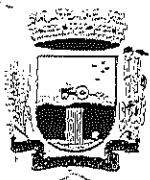
A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dedica pela primeira vez numa lei geral da educação, um capítulo inteiro à educação especial, constituído pelos artigos 58 a 60. A Constituição Federal de 1988 assegurou o direito fundamental de todo cidadão à educação em “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (art. 206, inciso I), visando ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205). A LDB, por sua vez, não só respalda os avanços alcançados pela Constituição Federal como também garante à clientela da educação especial serviços de apoio especializado na escola regular, atendimento educacional especializado em classes, escolas, ou serviços especializados, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades, bem como professores com formação adequada para o atendimento especializado e para as classes regulares.

O Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024, define as bases da política educacional brasileira para um período de 10 anos. A meta 4, sobre educação especial, estabelece que a educação para os alunos com deficiência deve ser oferecida “preferencialmente” no sistema público de ensino.

“Meta 4: universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014).”

A Meta 4, reafirmada através do Plano Municipal de Educação-PME tem trazido um crescimento significativo do número de matrículas nas classes comuns das escolas municipais. A Lei Federal N.º 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 27. Garante que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, inclusive a oferta de profissionais de apoio escolar.

Em relação à educação especial, o artigo 3º da Resolução CNE/CEB N.º 2, de 11 de setembro de 2001 especifica que: por educação especial, modalidade da educação escolar entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

educacionais e especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL- MEC/SEESP, 2001, p. 1)

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Secretaria buscando garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, e atender a necessidade de acompanhamento individualizado ao aluno deficiente. Temos na rede regular professores de Atendimento Educacional Especializado, formação continuada para professores, melhorias na estrutura física das escolas e também outros profissionais de apoio, como, psicóloga e monitor de escola. Em que pese o esforço realizado até o momento há a necessidade de um número maior de profissionais ocupantes do cargo de monitor de escola, 30h semanais para acompanhamento dos alunos com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão, artigo 3º, inciso XIII, garante ao aluno deficiente profissional de apoio escolar, que deve atuar todas as modalidades e níveis de ensino, colaborando em todas as tarefas escolares que forem necessárias.

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Assim, cientes do nosso dever com o cumprimento da legislação educacional referente a alunos deficientes, **solicitamos a criação de 10 (dez) cargos de monitor de escola, padrão 2, 30h semanais** para atendimento aos alunos matriculados e frequentando a rede municipal de ensino.

Salientamos que os contratos temporários que se referem a acompanhamento de alunos especiais serão rescindidos tão logo seja homologado o concurso público em andamento. Ressaltamos ainda, que para além dos alunos laudados, temos vários outros alunos que estão em fase de exames para posterior emissão de laudo.

Para a criação dos cargos solicitados é necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro.

RECEBIDO
Em 19/03/2020
Marilce E. P. Sparotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Respeitosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

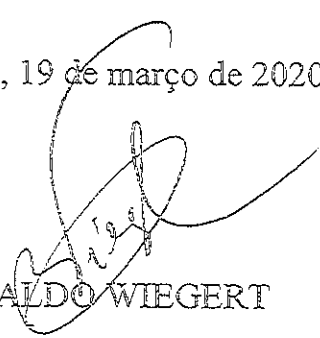
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Memorando nº 193/2020 - SMEC

Diante da necessidade justificada da SMEC com respaldo em legislação municipal e federal, encaminhe-se à DRH (SEAD) para as providências cabíveis à elaboração de planilha de custos e posterior encaminhamento à SEFIN para o cálculo de impacto financeiro, necessários à produção do respectivo Projeto de Lei.

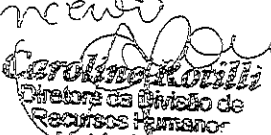
Santo Augusto, 19 de março de 2020.



NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal

*Comunham o comprometimento
para qualificar o impacto
financeiro*



Carolina Korilli
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos
20/03/2020

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 1/2020
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Monitor de escola	10			R\$ 1.390,25
	2020	2021	2022	
Alíquota RPPS	14,01%	14,01%	14,01%	
Alíquota Suplementar RPPS	20,00%	20,00%	20,00%	
IRRF Mensal				
Mês de início	7	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	3,79%	3,61%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2020	2021	2022	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2020	2021	2022	
(+) Remuneração total	83.415,00	173.152,86	179.403,68	
(+) 1/3 de férias	27.805,00	57.717,62	59.801,23	
(+) 13º salário	6.951,25	14.429,40	14.950,31	
(+) Encargo RPPS	12.660,31	26.280,27	27.228,99	
(+) RPPS Suplementar	18.073,25	37.516,45	38.870,80	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	148.904,81	309.096,61	320.255,00	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2020	2021	2022	
Impacto Orçamentário Total	148.904,81	309.096,61	320.255,00	
(-) IRRF Total				
(=) Impacto financeiro	148.904,81	309.096,61	320.255,00	

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)			
RCL Estimada	49.275.900,00		
DTP Estimada	23.765.603,16		
Índice Estimado	48,23%		
Acréscimo da DTP	130.831,56	271.580,16	281.384,20
IMPACTO DA DESPESA NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO			
	2020	2021	2022
Meta de Resultado Primário	-386.263,87	4.293.352,65	3.843.737,72
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	504.963,73	524.101,86	543.021,94
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-891.227,60	3.769.250,79	3.300.715,78
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO			
	2020	2021	2022
Último mês empenhado	fev		
Saldo da dotação de pessoal	21.957.737,17	22.789.935,41	23.612.652,08
Valor total empenhado para pessoal		0,00	0,00
Valor a empenhar	21.166.793,39	21.969.014,85	22.762.096,29
Impacto orçamentário	504.963,73	524.101,86	543.021,94
Insuficiência de dotação	0,00	0,00	0,00

Santo Augusto, RS, em 24/03/2020

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 1/2020
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Professor de línguas	1	R\$ 1.453,30		
	2020	2021	2022	
Alíquota INSS	23,70%	23,70%	23,70%	
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	4	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	3,79%	3,61%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2020	2021	2022	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2020	2021	2022	
(+) Remuneração total	13.079,70	18.100,56	18.753,99	
(+) 1/3 de férias	4.359,90	6.033,52	6.251,33	
(+) 13º salário	1.089,98	1.508,38	1.562,83	
(+) Encargo INSS	3.358,21	4.647,32	4.815,09	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	21.887,79	30.289,78	31.383,24	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2020	2021	2022	
Impacto Orçamentário Total	21.887,79	30.289,78	31.383,24	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	21.887,79	30.289,78	31.383,24	

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Agente de combate a Endemias	4	R\$ 1.680,08		
	2020	2021	2022	
Alíquota INSS	23,70%	23,70%	23,70%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	4	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	3,79%	3,61%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2020	2021	2022	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2020	2021	2022	
(+) Remuneração total	60.482,88	83.700,24	86.721,82	
(+) 1/3 de férias	20.160,96	27.900,08	28.907,27	
(+) 13º salário	5.040,24	6.975,02	7.226,82	
(+) Encargo INSS	15.528,98	21.490,04	22.265,83	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	101.213,06	140.065,38	145.121,74	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2020	2021	2022	
Impacto Orçamentário Total	101.213,06	140.065,38	145.121,74	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	101.213,06	140.065,38	145.121,74	

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Cargo	Aumento da Remuneração (mensal)		
Agente comunitario de saúde	7		R\$ 1.680,08
	2020	2021	2022
Alíquota INSS	23,70%	23,70%	23,70%
Alíquota RPPS			
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal			
Mês de início	4	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	3,79%	3,61%
COMPENSAÇÕES			
Descrição	2020	2021	2022
Total	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2020	2021	2022
(+) Remuneração total	105.845,04	146.475,42	151.763,19
(+) 1/3 de férias	35.281,68	48.825,14	50.587,73
(+) 13º salário	8.820,42	12.206,29	12.646,93
(+) Encargo INSS	27.175,71	37.607,56	38.965,20
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	177.122,85	245.114,41	253.963,04
IMPACTO FINANCEIRO			
	2020	2021	2022
Impacto Orçamentário Total	177.122,85	245.114,41	253.963,04
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	177.122,85	245.114,41	253.963,04

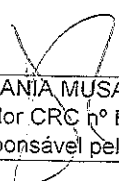
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Monitor de escola	8			R\$ 1.390,25
	2020	2021	2022	
Alíquota INSS	23,70%	23,70%	23,70%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	4	1	1	
Mês de término	6	12	12	
Aumento salarial	0,00%	3,79%	3,61%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2020	2021	2022	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2020	2021	2022	
(+) Remuneração total	33.366,00	138.522,29	143.522,94	
(+) 1/3 de férias	11.122,00	46.174,10	47.840,98	
(+) 13º salário	2.780,50	11.543,52	11.960,25	
(+) Encargo INSS	8.566,72	35.565,60	36.849,51	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	55.835,22	231.805,50	240.173,68	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2020	2021	2022	
Impacto Orçamentário Total	55.835,22	231.805,50	240.173,68	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	55.835,22	231.805,50	240.173,68	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

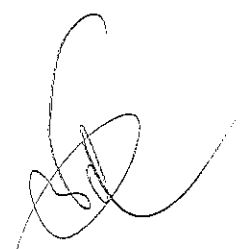
IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)				
RCL Estimada	49.275.900,00			
DTP Estimada	23.765.603,16			
Índice Estimado	48,23%			
Acréscimo da DTP	356.058,92	647.275,07	670.641,70	

SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO			
	2020	2021	2022
Último mês empenhado	MAIO		
Saldo da dotação de pessoal	21.957.737,17		
Valor total empenhado para pessoal	0,00		
Valor a empenhar folha atual	21.166.793,39		
Impacto orçamentário	356.058,92	647.275,07	670.641,70
Insuficiência de dotação	0,00		

Santo Augusto, RS, em 24/03/2020



JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2020

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e saúde		
(X)	Criação	0		
()	Expansão	10	Monitor de escola	concurso
()	Aperfeiçoamento	1	Professor de libras	Contrato temporário
		4	Agente de combate a Endemais	Contrato temporário
		7	Agente comunitario de saude	Contrato temporário
		8	Monitor de escola	Contrato temporário

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 1/04/2020	por prazo determinado

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2020	2021	2022
Vencimentos e Vantagens	296.188,62	559.951,37	580.165,61
13º salário	24.682,39	46.662,61	48.347,13
1/3 de férias	98.729,54	186.650,46	193.388,54
INSS - Patronal (23,70%)	54.629,63	99.310,52	102.895,63
IPERGS - Patronal (9,00%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (14,01%)	12.660,31	26.280,27	27.228,99
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (20%)	18.073,25	37.516,45	38.870,80
Total dos Acréscimos	504.963,73	956.371,68	990.896,70

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2020	504.963,73	60.500.000,00	0,83
2021	956.371,68	47.291.249,66	2,02
2022	990.896,70	48.998.463,79	2,02

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2021 e 2022 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.793, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
125 - Ensino fundamental	2.065 - MANUTENÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB Fundamental	Professor de libras
124 - Educação infantil	2257 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	Monitor de escola
115 - Saúde na comunidade	2261 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE RV 4502	Agente de combate a Endemais
115 - Saúde na comunidade	2142 -PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	Agente comunitario de saude
124 - Educação infantil	2279 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ MDE PRE-ESCOLA	Monitor de escola
125 - Ensino fundamental	2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/MDE	Monitor de escola

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Municipal Nº. 084, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 LDO, em seu artigo 55 prevê:

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	672.178,98	672.702,10	523,12

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (+) 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (+) 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis+3.1.90.94	16.469.220,29	16.536.412,60	67.192,31
3.1.90.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais	520.197,70	663.258,83	143.061,13
3.1.91.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais - RPPS	3.505.196,42	4.085.363,64	580.167,22
TOTAL	21.166.793,39	21.957.737,17	790.943,79

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2020

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2019	43.025.073,15	27.684.712,05
2020	49.548.100,00	29.046.288,28

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2020 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2020, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício.

b) A despesa com pessoal estimada para 2020 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA **LRF - Art. 16, inciso II**

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para, 07 cargos de agentes de combate a endemias, 04 cargos de agente comunitário de saúde, 18 cargos de monitores de escola, 01 cargo de professor de libras . DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

24/03/2020

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal